



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2497, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LIMA - CMS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima, CMS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.080 de 19/09/1990 e 8.142 de 28/12/1990, e Lei Orgânica do Município de Nova Lima, de 17/03/1990, integrante do Sistema Municipal de Saúde, será composto por Representantes do Governo, de Usuários, de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços.

Parágrafo Único - O CMS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, com composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II. Definir, avaliar, aprovar e acompanhar as alterações no Plano Municipal de Saúde;
- III. Pronunciar-se sobre o orçamento municipal destinado à saúde, estabelecendo prioridades e aprovando mudanças propostas;
- IV. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos seus recursos;
- V. Definir critérios e avaliar os contratos e convênios firmados entre o Poder Público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município, definindo padrões e parâmetros assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VII. Conhecer e fiscalizar a instalação de novas empresas, de forma a evitar a poluição ambiental, bem como fixar diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde a serem implantadas no Município;

VIII. Definir a periodicidade das Conferências de Saúde a serem realizadas no Município;

IX. Atualizar seu Regimento Interno de acordo com a legislação em vigor, visando sua organização e bom funcionamento, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo plenário e homologada pelo Secretário de Saúde;

X. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à saúde.

Parágrafo Único -. As competências do Conselho Municipal de Saúde fixar-se-ão, ainda, naquilo que estabelecer a Legislação Federal em vigor, tal como as vigentes resoluções do Conselho Nacional de Saúde, bem como nas indicações advindas das Conferências de Saúde sobre a matéria.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares, sendo:

I. Do Governo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social.

II. Dos Prestadores de Serviços:

- a. 01 (um) representante da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes; e
- b. 01 (um) representante dos serviços conveniados.

III. Dos Trabalhadores da Saúde:

a. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Atenção Básica da Saúde, com titular e suplente abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS);

b. 01 (um) representante, com titular e suplente, abrangendo, em regime de rotatividade e alternância, o Departamento Municipal de Saúde Mental, o Centro Municipal de Atenção Domiciliar à Saúde (CEMADS), o Centro Municipal de Atenção Integral à Saúde (CEMAIS), o Centro de Consultas Especializadas, e as Divisões de Órtese e Prótese, Farmácia e Laboratório;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

c. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Odontologia, com titular e suplente abrangendo, em regime de alternância, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e os Postos Odontológicos Municipais;

d. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde, com titular e suplente abrangendo, em regime de rotatividade e alternância, as divisões deste departamento;

e. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Urgência e Emergência, com titular e suplente abrangendo, em regime de alternância, a Unidade de Urgência Centro e a Unidade de Urgência Regional Noroeste;

f. 01 (um) representante do Departamento Municipal Administrativo e Gerência do Fundo Municipal de Saúde, com titular e suplente abrangendo, em regime de alternância e rotatividade, sua Divisão Financeira e respectivas outras divisões; e

g. 01 (um) trabalhador representante da rede conveniada.

IV. Dos Usuários:

a. 01 (um) representante dos sindicatos de Nova Lima;

b. 02 (dois) representantes das entidades assistenciais;

c. 03 (três) representantes das associações comunitárias;

d. 01 (um) representante das entidades de aposentados e pensionistas.

e. 01 (um) representante das entidades ambientalistas;

f. 01 (um) representante de entidades responsáveis por pessoas com patologias;

g. 01 (um) representante de entidades responsáveis por pessoas com deficiências físicas ou mentais;

h. 01 (um) representante de entidades religiosas;

i. 01 (um) representante de entidades de defesa do consumidor;

j. 01 (um) representante das entidades estudantis; e

l. 01 (um) representante dos meios de comunicação de Nova Lima.

§1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente de mesma origem dos membros titulares.

§2º. Cada membro titular do Conselho terá direito a voz e um voto, sendo que, os membros suplentes, quando presentes à reunião junto aos titulares, terão assegurado apenas o direito de voz.

§3º. Os membros do CMS relacionados nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo serão indicados da seguinte forma:

I. Os representantes do Governo e dos prestadores de serviços, pelos Órgãos de que provêm;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

II. Os representantes dos trabalhadores da saúde serão eleitos em assembleias específicas, por segmento, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão eleitoral constituída para esse fim;

III. Os representantes dos usuários serão escolhidos em assembleias, com a participação das entidades representativas de cada segmento, os quais deverão cadastrar-se, para este fim, junto ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando a documentação legal exigida no Edital de Convocação de Eleição para composição do Conselho.

§4º. As entidades ou instituições mencionadas no art. 3º, inciso IV, desta Lei, que não se fizerem representar, poderão ser substituídas por outras, escolhidas pelo plenário do Conselho, observando-se as sugestões contidas nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Saúde.

§5º. Os órgãos ou entidades referidos no artigo 3º, incisos I e IV, desta Lei, poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio de suas respectivas diretorias e congêneres, a substituição de seus respectivos representantes.

§6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos automaticamente, caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas.

§7º. Caso ocorra vacância definitiva do cargo em razão de impedimento do suplente empossado, o segmento deverá realizar eleição para escolha do seu novo representante.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o exercício considerado de relevante interesse público, ficando proibido o pagamento de gratificações a qualquer título.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Municipal de Saúde, sendo servidor/funcionário público, terá garantido o direito à dispensa do trabalho para participar das reuniões do Conselho, quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os conselheiros titulares, em escrutínio secreto, e os componentes da mesa diretora, após a posse do mesmo, em reunião convocada para este fim, conforme regulamento específico.

Art. 6º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde será definido em seu Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar servidores, funcionários, entidades, autoridades e técnicos para colaborarem com estudos, pareceres, avaliações e projetos, ou participarem de comissões, grupos de trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 8º - Serão constituídas, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, comissões técnicas com a finalidade de assessorar o Plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios para discussão e deliberação sobre formulação de estratégias de controle de execução de políticas de saúde.

Parágrafo Único - A composição e respectivas funções das comissões técnicas serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - No orçamento do Município de Nova Lima deverá ser garantida verba específica para o funcionamento e despesas do Conselho.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho não deverá coincidir com o mandato dos gestores.

Art. 11. O mandato dos atuais integrantes do Conselho encerrar-se-á com a posse dos novos Conselheiros.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação afeta ao funcionamento dos Conselhos, tal como na forma das resoluções vigentes do Conselho Nacional de Saúde, deliberações tomadas em Conferências de Saúde, bem como nos moldes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, no que não confrontar com a lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.012 de 17 de outubro de 2007.

Nova Lima, 13 de março de 2015.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

FEJ